

CONTRATO N. 3/2013

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, E A IMPRENSA
NACIONAL, PARA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS
NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
(Inexigibilidade de licitação - Processo n.
350.666).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Miguel Augusto Fonseca de Campos**, RG nº 782.043 SSP/PA e CPF nº 004.881.942-53, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 50, de 19 de abril de 2012, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a)", da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, e a **IMPRENSA NACIONAL**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70.610-460, telefone (61) 3441-9837, Fax (61) 3441-9407, inscrita no CNPJ sob nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação, **Jorge Luiz Alencar Guerra**, RG nº 380.252 SSP/DF e CPF nº 052.028.333-34, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, observando-se o que consta do Processo nº 350.666, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no Decreto nº 4.520, de 16/12/02, combinado com a Portaria nº 268, de 5/10/09.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela **CONTRATADA**;
- b) encaminhar à **CONTRATADA**, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela **CONTRATADA**, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC; que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria nº 268, de 5.10.09;
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- d) observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- e) configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo descritos nos Artigos 42, 43, 44, 46, 47, 48 e 49 da Portaria nº 268, de 5.10.09;
- f) atestar a execução dos serviços objeto deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) publicar as matérias encaminhadas pelo **CONTRATANTE**, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 23 da Portaria nº 268, de 5.10.09;
- b) manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.
- c) Devolver, imediatamente, ao **CONTRATANTE**, para as devidas correções, as matérias que estiverem em desacordo com as normas de publicação;
- d) Apresentar os documentos fiscais de cobrança de acordo com o estabelecido neste contrato, discriminando as matérias publicadas;

- e) Indicar, formalmente, preposto, visando estabelecer contatos com o representante do **CONTRATANTE** durante a execução do contratado;
- f) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, eventuais condições inadequadas e/ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;
- g) Comunicar ao representante do **CONTRATANTE**, imediatamente, a ocorrência de eventual atraso na execução dos serviços ou sua paralisação momentânea, quando presentes razões justificadoras, que serão objeto de apreciação do **CONTRATANTE**;
- h) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – O **CONTRATANTE** deverá conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à **CONTRATADA** para publicação, ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC.

Parágrafo primeiro. Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à **CONTRATADA** para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte.

Parágrafo segundo – Caso as divergências na publicação sejam ocasionadas pela **CONTRATADA**, a nova publicação realizar-se-á sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – Caso as divergências na publicação ocorram por falha originada pelo **CONTRATANTE**, caberá a este novo encaminhamento para republicação.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é “publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal”, conforme Decreto nº 5.135, de 7.7.2004, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 9.3.2006.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, inciso XIV, letra “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de Nota Fiscal-Fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo segundo. O não pagamento da fatura dentro do prazo estabelecido no *caput* desta cláusula acarretará a suspensão dos serviços contratados até que haja sua quitação.

Parágrafo terceiro. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) e o valor anual estimado é de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

Parágrafo único - O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos), conforme Portaria nº 117, de 13/5/2008, publicada no Diário Oficial da União, de 14.5.2008, o qual poderá ser reajustado com a edição de nova Portaria, ocasião em que o **CONTRATANTE** passará a pagar os novos valores a partir da data de publicação da Portaria.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Natureza da Despesa: 3.3.91.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2013NE000047, datada de 15 de janeiro de 2013.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA ONZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DOZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) Atraso injustificado na execução do contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, bem como associação da **CONTRATADA** com outrem, fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do contrato;
- c) Desatendimento às determinações regulares do **CONTRATANTE**;
- d) Cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio, efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a critério do **CONTRATANTE**, exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.

CLÁUSULA TREZE - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que

couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA CATORZE – O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único – O contrato poderá ser rescindido antes do termo final estipulado no *caput*, por interesse das partes, mediante notificação prévia com antecedência de 60 (sessenta) dias.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUINZE – Aplicam-se à execução deste contrato a Lei n.º 8.666/93, o Decreto nº 4.520/02, a Portaria nº 268/IN/PR, de 5/10/09, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSEIS – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por gestor formalmente designado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSETE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZOITO – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 19 de fevereiro de 2013.

Pelo **CONTRATANTE**


Miguel Augusto Fonseca de Campos
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**


Jorge Luiz Alencar Guerra
Coordenador Geral de Publicação e
Divulgação